



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2023

(PROJETO DE LEI Nº 290/16)

(VEREADORES NELO RODOLFO – MDB, CAIO MIRANDA CARNEIRO – UNIÃO, GEORGE HATO – MDB E JANAÍNA LIMA – MDB)

Autoriza a instituição do Programa Escola Amiga no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2023, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Escola Amiga no âmbito do Município de São Paulo, nos finais de semana e feriados.

Art. 2º O Programa Escola Amiga tem por objetivos:

- I - ampliar as atividades nas unidades escolares municipais;
- II - proporcionar relação socioeducativa aos finais de semana e feriados;
- III - promover oficinas de conhecimento, recreação e esporte;
- IV - ampliar a relação dos alunos com sua unidade escolar.

Art. 3º O Programa Escola Amiga consiste em implementar, nas unidades escolares do Município que aderirem ao programa, atividades nos finais de semana e feriados, tais como:

- I - atividades de recreação;
- II - oficinas de reforço escolar;
- III - atividades de esporte;
- IV - oficinas de cultura.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei será proposto aos alunos matriculados nas escolas municipais.

Art. 5º Os alunos participarão das atividades no período da manhã ou da tarde, ambos com direito a uma refeição.

Art. 6º As atividades serão ministradas nos termos do regulamento, respeitado o Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a iniciativa privada.

Art. 8º O Poder Executivo poderá divulgar o Programa Escola Amiga junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 9º O Poder Executivo poderá solicitar a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2023.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/jcss.